

Portaria nº 18/2025 - IFAG

Processo IFAG nº 202500023

Contrato nº 09/2025 - CONSÓRCIO COPLAN ENGESUR GO-461

O PRESIDENTE DO INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com fundamento no Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA/IFAG, no Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, especialmente nos arts. 92 e 93, e em observância à Lei Estadual nº 21.670/2022 (FUNDEINFRA);

CONSIDERANDO as obrigações da Estruturadora (CONSÓRCIO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS – CAEP) previstas no Contrato nº 01/2025 – IFAG e respectivo Termo de Referência (TR),

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos firmados no âmbito do IFAG, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;

CONSIDERANDO o elevado valor econômico-financeiro do Contrato nº 06/2025 – IFAG, firmado com o consórcio COPLAN ENGESUR GO-461 (COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA e ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS LTDA), cujo objeto versa sobre elaboração dos projetos executivos e execução das obras de pavimentação da Rodovia GO-461, no trecho: Entr. GO-194 / Entr. GO-221, com extensão de 52,35 km, com recursos do FUNDEINFRA, no âmbito do Termo de Colaboração e do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás a que se refere o art. 8º-A, Lei Estadual nº 21.670/2022, o que

impõe rigor adicional na fiscalização e no cumprimento das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Eliseu Silva Garcia**, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 09/2025 – IFAG**, cabendo-lhe:

I – acompanhar a execução administrativa do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas, prazos e metas, mediante as informações subsidiadas pela Estruturadora;

II – condicionar o ateste e a autorização de pagamento à apresentação, pela Estruturadora (CAEP), dos relatórios e produtos previstos no Contrato nº 01/2025 – IFAG/TR, incluindo eventogramas, medições validadas e relatórios de conformidade;

III – manter registro organizado e atualizado de todas as ocorrências, com base em informações técnicas emitidas pela CAEP;

IV – promover notificações, retenções ou glosas sempre que identificadas inconformidades técnicas apontadas pela CAEP ou pelo Fiscal;

V – comunicar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término da vigência contratual, indicando, se necessário, a prorrogação ou nova contratação;

VI – encaminhar os relatórios de acompanhamento ao Controle Interno do IFAG e, quando for o caso, aos órgãos de controle.

Art. 2º Designar o servidor **Pedro Salomão Rodrigues de Abreu**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 09/2025 – IFAG**, cabendo-lhe:

I – acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade com as certificações e pareceres técnicos emitidos pela CAEP, sem substituir as responsabilidades técnicas da executora ou da Estruturadora;

II – conferir a compatibilidade entre as medições da executora e as validações da CAEP antes de encaminhar o ateste;

III – registrar ocorrências em relatório circunstanciado e informar de imediato o Gestor sobre riscos, irregularidades ou desvios;

IV – recomendar retenções, glosas ou ajustes quando os relatórios da CAEP apontarem inconformidades técnicas, ambientais, financeiras ou de prazo;

V – propor adequações no eventograma e no cronograma, com base em pareceres técnicos da CAEP.

Art. 3º A atuação do Gestor e do Fiscal não configura co-gestão técnica, não transfere responsabilidade pela obra ou serviço e não substitui as atribuições da Estruturadora nem da executora. O Gestor e o Fiscal respondem exclusivamente pelos atos de gestão e registros sob sua responsabilidade, sempre baseados em evidências técnicas emitidas pela CAEP.

Art. 4º O Gestor e o Fiscal poderão solicitar à CAEP, por meio de despacho, informações, planilhas, registros e pareceres indispensáveis ao ateste. A CAEP deverá atender em até 5 (cinco) dias úteis ou justificar tecnicamente eventual prazo adicional. O não atendimento suspende a análise de ateste e pagamento.

Art. 5º Em caso de conflito técnico relevante, o Gestor deverá:

I – solicitar nota técnica conclusiva à CAEP;

II – encaminhar o caso à Diretoria Administrativa e à Presidência do IFAG, se persistir a dúvida;

III – comunicar à SEINFRA/GOINFRA, quando a decisão puder impactar prazos, custos ou riscos;

IV – informar o Controle Interno sempre que houver indícios de prejuízo, irregularidade ou risco material.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de Setembro de 2025.

SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR
Diretor Administrativo do IFAG

ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO
Presidente do IFAG